

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. 10680/004.049/91-01

ACORDAO No. 106-06.600

Sessão de : 11 de julho de 1994

Recurso no: 102.575 - IRPJ EXS: DE 1986 e 1987

Recorrente : SOCIEDADE COMERCIAL MAGALHAES E BOAVENTURA LTDA.

Recorrida : DRF EM BELO HORIZONTE/MG

DFSL

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA - PASSIVO FICTICIO.

Permanecendo comprovada a ocorrência do passivo fictício e de se julgar subsistente o lançamento efetuado por omissão de receita.

IRPJ - DESPESAS OPERACIONAIS - GLOSA - Não estando a apropriação contábil amparada em documentação hábil e idônea, deve ser mantida a decisão que julgou procedente a tributação decorrente da glosa de tais despesas.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SOCIEDADE COMERCIAL MAGALHAES E BOAVENTURA LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

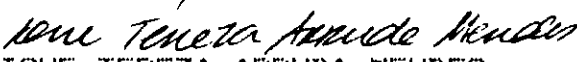
Sala das Sessões, em 11 de Julho de 1994.


JOSE CARLOS GUIMARAES

- PRESIDENTE


WILFRIDO AUGUSTO MARQUES

- RELATOR


VISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES
SESSAO DE: 27 JAN 1995

- PROCURADORA DA FA
ZENDA NACIONAL

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 10680/004.049/91-01

ACORDÃO Nº. 106-06.600

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIO ALBERTINO NUNES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI, JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR e HENRIQUE ISLER. Ausente o Conselheiro FAUZE MIDLEJ.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10680/004.049/91-01

RECURSO Nº: 102.575

ACORDÃO Nº: SOCIEDADE COMERCIAL MAGALHÃES E BOAVENTURA LTDA.

RECORRENTE: DRF em Belo Horizonte - MG

RELATÓRIO

Retorna o presente processo de diligência a Repartição de Origem, determinada por esta Câmara através da Resolução nº 106-0623, de 26 de janeiro de 1993, da lavra da Conselheira Maria da Glória de Oliveira Coelho Leal, fls. 222/226, que adoto como parte integrante deste Acórdão e leio em sessão.

Pela repartição foram prestadas as informações relativas aos documentos juntadas com o recurso, fls. 228/233, cujo inteiro teor transcrevo para integrar o Acórdão.

"Processo : 10680.004049/91-01

Interessado : Sociedade Comercial Magalhães e Boaventura Ltda.

CGC : 21.822.168/0001-52

Assunto : Diligência Solicitada pela Relatora Conselheira Maria da Glória de Oliveira Coelho Leal.

Sr. Supervisor

Trata-se de recurso interposto pela interessada ao 1º Conselho de Contribuintes que através da Resolução nr. 106-0623(fls. 222) converteu o julgamento do mesmo em diligência para que seja verificada a autenticidade dos documentos de fls. 206 a 219, anexados na fase recursal e informar também se os mesmos encontram-se respaldados nos assentamentos contábeis da recorrente, elaborando inclusive parecer, conforme voto da Relatora Maria da Glória de Oliveira Coelho Leal (fls. 226), sobre a matéria diligenciada.



A seguir a análise dos documentos.

1-fls. 206

Documento : Duplicata 005

Emitente : KAB LAR-ADALTO COSTA-ME

Emissão : 19/12/86

Vencimento: 18/01/87

Valor : 14.994,00

Pagamento : em carteira sem constar data, assinada;

Duplicata paga em carteira. Não consta data do pagamento. Não foi apresentado nenhum outro documento que comprovasse a existência da obrigação em 31.12.86. A baixa na contabilidade ocorreu em 31.01.87, Diário nr. 5, fls. 90.

2-fls. 207

Documento : Nota Fiscal 000007

Emitente : KAB LAR-ADALTO COSTA-ME

Emissão : 19.12.86

Vencimento : não consta

Valor : 14.994,00

Pagamento : não consta

Trata-se da nota fiscal que deu origem à duplicata 0005, item 1.

3-fls. 208

Documento : Nota Fiscal 49170

Emitente : Divinópolis Diesel Ltda.

Emissão : 19.12.86

Vencimento : vista

Valor : 205,20

Pagamento : em carteira em 19.12.86

Trata-se de nota fiscal cujo valor foi pago em carteira em 19.12.86, conforme consta no próprio documento. Não houve contabilização do pagamento. A baixa, na contabilidade ocorreu em 31.01.87, Diário nr. 5, fls. 463, tendo como contra partida a conta descontos obtidos.

4-fls. 209

Documento : Nota Fiscal 1064

Emitente : Sabra-Indústria e Com. Conf. Ltda.

Emissão : 10.04.86

Vencimento : 60.70 dias

Valor : 61.600,00

Pagamento : obser. duplicata em cobrança no Bradesco.

Trata-se de nota fiscal cujo valor CZ\$ 61.600,00, foi erroneamente contabilizado por CZ\$ 616,00, Diário nr. 4, fls. 214, em 30.04.86. O valor correto da nota fiscal deu

Acórdão nº 106-06.600

origem às duplicatas 1064A e 1064B que foram pagas respectivamente em 10.06.86 e 20.06.86, diário nr. 4, fls. 227 e 294. A regularização alegada pela recorrente, Diário nr. 5, fls. 461 não foi confirmada.

5-fls. 210

Documento : Duplicata 1064A

Emitente : Sabra-Indústria e Com. Conf. Ltda.

Emissão : 10.04.86

Vencimento : 10.06.86

Valor : 30.800,00

Pagamento : 10.06.86

Ver item 4.

6-fls. 210

Documento : Duplicata 1064B

Emitente : Sabra- Indústria e Com. Conf. Ltda.

Emissão : 10.04.86

Vencimento : 20.06.86

Valor : 30.800,00

Pagamento : 20.06.86

Ver item 4.

7-fls. 211

Documento : Duplicata 96625/1

Emitente : Embrasil

Emissão : 04.11.86

Vencimento : 19.12.86

Valor : 16.243,14

Pagamento : recebido por contabilidade em 31.12.86

Trata-se de duplicata cuja forma de quitação ocorreu "por contabilidade" em 31.12.86, conforme consta no verso do documento e contabilização na empresa emitente - EMBRASIL (empresa ligada) em 31.12.86, Diário nr. 15, fls. 483, a recorrente contabilizou a quitação em 31.01.87, Diário nr. 7, fls. 90. Não foi apresentada a nota fiscal correspondente.

8-fls. 211

Documento : Duplicata 98595/1

Emitente : Embrasil

Emissão : 18.11.86

Vencimento : 02.01.87

Valor : 821,10

Pagamento : recebido por contabilidade em 31.12.86

Trata-se de duplicata cuja forma de quitação ocorreu "por contabilidade" em 31.12.86, conforme consta no verso do documento e contabilizado na empresa emitente -

Acórdão nº 106-06.600

EMBRASIL (empresa ligada) em 31.12.86, Diário nr. 15, fls. 483, a recorrente contabilizou a quitação em 31.01.87, Diário nr. 7, fls. 90. Não apresentado a nota fiscal correspondente.

9-fls. 212

Documento : Duplicata 96535/1

Emitente : Embrasil

Emissão : 03.11.86

Vencimento : 18.12.86

Valor : 55.078,40

Pagamento : recebido por contabilidade

Trata-se de duplicata cuja forma de quitação ocorreu "por contabilidade" em 31.12.86, conforme consta no verso do documento e contabilizado na empresa emitente EMBRASIL (empresa ligada) em 31.12.86, Diário nr. 15, fls. 483, a recorrente contabilizou a quitação em 31.01.87, Diário nr. 7, fls. 90. Não foi apresentada a nota fiscal correspondente.

10-fls. 212

Documento : Duplicata 96700/1

Emitente : Embrasil

Emissão : 04.11.86

Vencimento : 19.12.86

Valor : 11.568,40

Pagamento : recebido por contabilidade

Trata-se de duplicata cuja forma de quitação ocorreu "por contabilidade" em 31.12.86, conforme consta no verso do documento e contabilizado na empresa emitente - EMBRASIL (empresa ligada) em 31.12.86, Diário 15, fls. 483, a recorrente contabilizou a quitação em 31.01.87, Diário nr. 17, fls. 90. Não foi apresentado a nota fiscal correspondente.

11-fls. 213

Documento : Duplicata 98333/1

Emitente : Embrasil

Emissão : 17.11.86

Vencimento : 01.01.87

Valor : 579,00

Pagamento : recebido por contabilidade

Trata-se de duplicata cuja forma de quitação ocorreu "por contabilidade" em 31.12.86, conforme consta no verso do documento e contabilizado na empresa emitente - EMBRASIL (empresa ligada) em 31.12.86, Diário nr. 15, fls. 483, a recorrente contabilizou a quitação em 31.01.87,



Acórdão nº 106-06.600

Diário nr. 7, fls. 90. Não foi apresentada a nota fiscal correspondente.

12-fls. 213

Documento : Duplicata 96703/1

Emitente : Embrasil

Emissão : 04.11.86

Vencimento : 19.12.86

Valor : 10.964,72

Pagamento : recebido por contabilidade

Trata-se de duplicata cuja forma de quitação ocorreu "por contabilidade" em 31.12.86, conforme consta no verso do documento e contabilizado na empresa - EMBRASIL (empresa ligada) em 31.12.86, Diário nr. 15, fls. 483, a recorrente contabilizou a quitação em 31.01.87, Diário nr. 7, fls. 90. Não foi apresentado a nota fiscal correspondente.

13-fls. 214

Documento : Duplicata 96205/1

Emitente : Embrasil

Emissão : 31.10.86

Vencimento : 15.12.86

Valor : 558,72

Pagamento : recebido por contabilidade

Trata-se de duplicata cuja forma de quitação ocorreu "por contabilidade" em 31.12.86, conforme consta no verso do documento e contabilizado na empresa - EMBRASIL (empresa ligada) em 31.12.86, Diário nr. 15, fls. 483, a recorrente contabilizou a quitação em 31.01.87, Diário nr. 7, fls. 90. Não foi apresentado a nota fiscal correspondente.

14-fls.

Documento : Duplicata 96528/1

Emitente : Embrasil

Emissão : 03.11.86

Vencimento : 18.12.86

Valor : 352,08

Pagamento : recebido por contabilidade

Trata-se de duplicata cuja forma de quitação ocorreu "por contabilidade" em 31.12.86, conforme consta no verso do documento e contabilizado na empresa - EMBRASIL (empresa ligada) em 31.12.86, Diário nr. 15, fls. 483, a recorrente contabilizou a quitação em 31.01.87, Diário nr. 7, fls. 90. Não foi apresentado a nota fiscal correspondente.



Acórdão nº 106-06.600

15-fls. 215

Documento : Duplicata 96209/1

Emitente : Embrasil

Emissão : 31.10.86

Vencimento : 15.12.86

Valor : 342,00

Pagamento : recebido por contabilidade

Trata-se de duplicata cuja forma de quitação ocorreu "por contabilidade" em 31.12.86, conforme consta no verso do documento e contabilizado na empresa - EMBRASIL (empresa ligada) em 31.12.86, Diário nr. 15, fls. 483, a recorrente contabilizou a quitação em 31.01.87, Diário nr. 7, fls. 90. Não foi apresentado a nota fiscal correspondente.

16-fls. 215

Documento : Duplicata 47812/1

Emitente : Embrasil

Emissão : 22.01.86

Vencimento : 08.03.86

Valor : 64.026,86

Pagamento : recebido por contabilidade CZ\$ 9.634,97

Trata-se de duplicata cuja forma de quitação ocorreu "por contabilidade" em 31.12.86, conforme consta no verso do documento e contabilizado na empresa - EMBRASIL (empresa ligada) em 31.12.86, Diário nr. 15, fls. 483, a recorrente contabilizou a quitação em 31.01.87, Diário nr. 7, fls. 90. Não foi apresentado a nota fiscal correspondente.

17-fls. 216

Documento : Duplicata 39883/1

Emitente : Embrasil

Emissão : 22.11.85

Vencimento : 06.01.86

Valor : 14.347,52

Pagamento : 30.04.86 - Banerj

Não foi apresentada a nota fiscal correspondente. O registro da nota fiscal correspondente, no valor de CR\$ 14.347,52 ocorreu em 29.11.85, Diário nr. 3, fls. 491. Em 30.04.86, Diário nr. 4, fls. 207 contabilizou o pagamento da duplicata 39883, no valor de CR\$ 14.347,52.

18-fls. 216

Documento : Duplicata 2308

Emitente : Poliembalagens

Emissão : 22.10.86

Vencimento : 21.12.86



Acórdão nº 106-06.600

Valor : 9.891,84

Pagamento : 19.12.86

Na duplicata não consta a nota fiscal que lhe deu origem, foi contabilizado o pagamento em 31.12.86, Diário nr. 5, fls. 8.

19-fls. 217

Documento : Nota Fiscal 325

Emitente : Poliembalagens

Emissão : 22.10.86

Vencimento : 60/75 dias

Pagamento :

Nota fiscal no valor de CZ\$ 19.783,68, contabilizada em 31.10.86, Diário nr. 4, fls. 450. Conforme explicitada pela recorrente, tal nota fiscal deu origem à duplicata 2303, essa duplicata, no valor de CZ\$ 9.891,84 foi paga em 19.12.86 e contabilizada em 31.12.86 (item 18). Não foi apresentado o documento relativo ao pagamento do restante do valor CZ\$ 9.891,84, contabilizado em 31.01.87.

20-fls. 218

Documento : Duplicata 071119

Emitente : Pollyutil

Emissão : 21.10.86

Vencimento : 20.12.86

Valor : 38.636,73

Pagamento : 19.12.86

Em 31.10.86, Diário nr. 4, fls. 451, foi contabilizado a crédito de fornecedores a nota fiscal fatura 71199, no valor de CZ\$ 77.273,46. Em 31.12.86, Diário nr. 5, fls. 8 foi contabilizado o pagamento da duplicata 711199, apresentada pela recorrente no valor de CZ\$ 38.636,73. Em 31.01.87, Diário nr. 5, fls. 93 foi registrado o pagamento da duplicata 71199-A, não apresentada pela recorrente, no valor de CZ\$ 38.363,73."

Também foram juntados pela Repartição os documentos de fls. 234/244, de parte dos livros diários nr. 04, 05 e 15, da Recorrente.

É o relatório.



Acórdão nº 106-06.600

VOTO

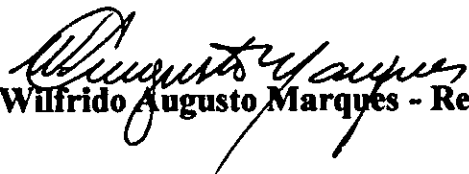
Conselheiro: Wilfrido Augusto Marques, Relator.

Verifica-se, assim, que pela Repartição foram os documentos analisados, caso a caso, restando demonstrada sua imprestabilidade para elidir a exigência do auto de infração, mantida pela decisão recorrida.

Da documentação que acompanhou o recurso, após o devido exame da fiscalização, ficou apurado que a mesma não atende aos requisitos estabelecidos pela legislação para declarar a inexistência da omissão de receita.

Assim sendo, voto no sentido de tomar conhecimento do recurso, por tempestivo e interposto na forma da lei, e, no mérito, nego-lhe provimento, por entender caracterizada a ocorrência do passivo fictício, bem como por terem sido comprovados, através de documentação hábil e idônea as despesas operacionais.

Brasília-DF, 11 de julho de 1994.


Wilfrido Augusto Marques - Relator.